

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGPPSS 02/2021**

Institui a Política de Autoavaliação do Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CONAC 10/2021 que Institui o Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e com base na deliberação extraída da reunião ordinária do Colegiado do PPGPPSS realizada em 17 de abril de 2021 institui a Política de Autoavaliação no âmbito do PPGPPSS regida pelos seguintes termos:

**Art. 1º** Princípios da Política de Autoavaliação do PPGPPSS:

- I. O processo de autoavaliação do PPGPPSS deverá ter caráter formativo e permitir a participação ampla e democrática de todos os segmentos dos programas;
- II. O processo de autoavaliação do PPGPPSS deve considerar os processos de avaliação institucionais, articulando-se para isso com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFRB;
- III. O processo de autoavaliação do PPGPPSS deverá contemplar as seguintes dimensões recomendadas pela CAPES: Programa; Formação e Impacto na Sociedade;
- IV. O PPGPPSS deverá garantir a ética na condução do processo de autoavaliação e a divulgação ampla e transparente de seus resultados.

**Art. 2º** A Política de Autoavaliação do PPGPPSS deverá pautar-se nas seguintes diretrizes

- I. A autoavaliação do PPGPPSS deverá constituir-se em processo dinâmico, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica do Programa;
- II. O processo de autoavaliação deverá monitorar a qualidade do Programa, mediante acompanhamento de seus aspectos formativos, sua produção de conhecimento, sua atuação e seu impacto político, educacional, econômico e social;
- III. O processo de autoavaliação deverá nortear o PPGPPSS quanto ao andamento do cumprimento de seu Planejamento Estratégico, em termos de objetivos para o ciclo avaliativo em andamento.

**Art. 3º** O processo de autoavaliação do PPGPPSS será conduzido por uma Comissão Permanente de Autoavaliação, designada pelo Colegiado do Programa e composta pelos seguintes membros:

- a) Representante do corpo docente permanente do Programa;
- b) Representante do corpo discente do Programa;
- c) Representante dos egressos do Programa;
- d) Representante do corpo de Servidores Técnico-administrativos diretamente ligados ao Programa;
- e) Representante docente do Colegiado do Programa.

§ 1º Para definição das representações a) e b) será aberto processo de consulta a cada categoria para identificação dos interessados. Em caso de manifestação de mais de um interessado, em cada categoria, será escolhido como membro da Comissão aquele que tiver mais tempo de vinculação com o Programa.

§ 2º Para definição da representação c) será aberto processo de consulta a categoria para identificação dos interessados. Em caso de manifestação de mais de um interessado, será escolhido aquele que mantém vínculo empregatício com instituição pública na seguinte ordem de prioridade nível municipal, nível estadual e nível federal e maior tempo na condição de egresso.

§ 3º A representação d) será ocupada pelo Servidor Técnico-administrativo com maior tempo de vinculação direta com o Programa;

§ 4º Assumirá a representação e) o docente membro do Colegiado do Programa indicado pela maioria simples deste.

Art. 4º Por questões éticas o Coordenador e Vice-coordenador do Programa estão impedidos de atuarem como representantes na Comissão Permanente de Autoavaliação do PPGPPSS.

Art. 5º O mandato de cada membro da Comissão Permanente de Autoavaliação do PPGPPSS será de um ano podendo ser reconduzido por mais um, em caso de manifestação de interesse.

Art. 6º Em caso de vacância em alguma das vagas de representação será convidado a compor a Comissão o interessado que ficou posicionado em segundo lugar de acordo com os critérios definidos para sua categoria. Em caso de inexistência desta segunda colocação será procedida nova consulta a respectiva categoria para preenchimento da vaga.

Art. 7º Em termos de procedimentos a autoavaliação do PPGPPSS considerará a determinação da CAPES que visa contrastar as impressões dos diferentes segmentos sobre a qualidade geral de formação do discente em relação à proposta do Programa. Assim, a autoavaliação deverá ser desenvolvida de forma sistemática e contínua, e sua abordagem deve viabilizar a participação ampla e democrática de todos os segmentos dos programa, estimulando a obtenção de aprofundamentos de natureza qualitativa e contextualizada acerca do desenvolvimento do curso. Desta forma o processo de autoavaliação será desenhado para culminar em um evento de edição anual denominado Seminário de Avaliação e Planejamento Estratégico do PPGPPSS a ser realizado sempre no segundo semestre do ano. Todas as ações de autoavaliação a serem desenvolvidas ao longo do ano deverão fornecer subsídios para o Seminário de Avaliação e Planejamento Estratégico do PPGPPSS.

Art. 8º A Comissão Permanente de Autoavaliação do PPGGPPSS será responsável pelo processo de autoavaliação anual do Programa que será norteadado pelo Plano Anual de Autoavaliação que deverá detalhar os procedimentos e instrumentos de levantamento de informações que serão adotados, tais como entrevistas, metodologias participativas, questionários e outros. O Plano Anual de Autoavaliação do PPGGPPSS deverá ser aplicado junto a docentes, discentes, egressos, servidores técnico-administrativos e gestores do Programa. O Plano Anual de Autoavaliação deverá prever a realização do Seminário de Avaliação e Planejamento Estratégico do PPGGPPSS como uma de suas etapas.

Art. 9º A Comissão Permanente de Autoavaliação do PPGGPPSS deverá assegurar que o Seminário de Avaliação e Planejamento Estratégico incentive e contemple a participação de membros da comunidade regional e parceiros externos do Programa, como forma de também ter acesso a percepção deles acerca do impacto social do Programa.

Art. 10. O cronograma anual do processo de autoavaliação do Programa, elaborado pela Comissão de Autoavaliação do PPGGPPSS deverá ser apreciado pelo Colegiado até a reunião ordinária do mês de março.

Art. 11. Caberá a Coordenação do Programa empenhar esforços em viabilizar ou buscar apoio das demais instâncias institucionais para viabilizar o processo de autoavaliação do PPGGPPSS.

Art. 12. Os resultados parciais dos processos de autoavaliação serão sistematizados em relatórios próprios e divulgados no Seminário de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do Programa. Posteriormente ao evento, caberá a Comissão de Autoavaliação do PPGGPPSS elaborar o relatório anual e submetê-lo as instâncias deliberativas do Programa e da instituição, viabilizando também sua ampla divulgação junto a comunidade acadêmica do Programa.

Art. 13. Caberá ao Colegiado do PPGGPPSS viabilizar a inserção das contribuições do processo de autoavaliação no Planejamento Estratégico do Programa bem como no processo de tomada de decisões para definição de ações de melhoria do curso visando seu aprimoramento qualitativo.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGGPPSS.

Cruz das Almas, 17 de abril de 2021.

Prof. Alexandre A. Almassy Junior  
Coordenador PPGGPPSS